



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 221/2018

Divulgação: Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.

Publicação: Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2018

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Diligências.....	04
Seção de Acórdãos.....	05
Auditorias da Justiça Militar.....	08
Auditoria da 5ª CJM.....	08

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO registrou a efeméride do Dia da Infantaria da Aeronáutica, comemorado na data de hoje, proferindo a seguinte homenagem:

Dia da Infantaria da Aeronáutica

Celebra-se, na data de hoje, o dia da Infantaria da Aeronáutica.

Seguindo uma tendência mundial, a Força Aérea Brasileira criou, em 11 de dezembro de 1941, as seis primeiras “Companhias de Infantaria de Guarda”, nas Bases Aéreas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador e Galeão. Seu objetivo principal era a proteção e guarda das instalações militares da Força contra ataques de superfície.

Com o passar dos anos, a Infantaria da Aeronáutica continua responsável pela Segurança e Defesa, mas expandiu sua esfera de atuação para englobar a Defesa Aeroespacial, as Operações Especiais e as atividades de Busca e Salvamento.

A cada dia, o emprego das tropas terrestres da Força Aérea vem ganhando destaque pela participação em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, na defesa antiaérea de grandes eventos nacionais, na participação em Missões de Paz da ONU e, recentemente, nas Operações de Garantia da Votação e da Apuração de eleições.

Adicionalmente, destaco a participação da Infantaria da Aeronáutica no exercício Cruzex, realizado em Natal, Rio Grande do Norte, no mês de novembro deste ano, com o adestramento das tarefas relacionadas à infiltração por salto livre operacional, retomada, manutenção e desativação de aeródromos, evacuação de não combatentes, ressuprimento aéreo, guia aéreo avançado, entre outros, tudo isso em um ambiente simulado de guerra não convencional.

Essas atividades são realizadas com a dedicação dos Oficiais de Infantaria e dos especialistas em Guarda e Segurança, dispostos em mais de trinta Unidades espalhadas pelo território nacional, que vão desde Esquadrões de Segurança e Defesa, até a Brigada de Defesa Antiaérea e o Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento, o PARA-SAR.

Aos que defendem na terra o domínio do ar, a nossa saudação.

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos da Força Terrestre, cumprimentou os integrantes da Força Aérea, pela passagem do Dia da Infantaria da Aeronáutica.

Na sequência, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS associou-se às palavras proferidas pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acerca do Dia da Infantaria.

Ainda, aproveitando a oportunidade, na qualidade de Presidente da Comissão de Regimento Interno, o Ministro informou que a aludida Comissão já se encontra trabalhando para a propositura de atualizações no RISTM, em virtude da iminente sanção do PLC 123/2018.

No ensejo, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ compartilhou das homenagens dirigidas aos infantes da Força Aérea.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, endossou os cumprimentos dirigidos à Aeronáutica pela data comemorativa.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000861-44.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** MICHEL DIAS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUÍZO DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e denegou a Ordem pleiteada no presente **writ**, por ausência de amparo legal, para que seja dado prosseguimento à Ação Penal Militar nº 7000503-49.2018.7.01.0001, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS concediam a Ordem na forma pleiteada pelo Paciente MICHEL DIAS DA SILVA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000855-37.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **EMBARGANTE:** EZEQUIEL BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Declaratórios, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

APELAÇÃO Nº 7000152-09.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** BRYAN GONÇALVES LIMA. ADVOGADOS: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA e CLARA FRANCIÉLE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para tão somente proceder a adequação da dosimetria, mantendo incólume os demais termos da Sentença, e assim condenar o 3º Sgt BRYAN GONÇALVES LIMA à pena de 4 meses de detenção como incurso no art. 175, **caput**, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Clara Franciele Cechinel de Oliveira Schmitt, por videoconferência, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

APELAÇÃO Nº 7000368-67.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL CRISPIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18/10/2018, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante GABRIEL CRISPIM DA SILVA, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000432-77.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GIRLENO MANOEL DE MELO. **EMBARGADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GIRLENO MANOEL DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18/10/2018, após o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, não conhecer dos Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, contra o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), que rejeitava a preliminar e conhecia do Recurso; e após a rejeição, **por unanimidade**, da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de não conhecimento dos Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar - inconstitucionalidade parcial do art. 538 do CPPM, em que o Ministro Presidente proferiu voto na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto de vista o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **No mérito**, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Presidente proclamou decisão, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, para conhecer e não acolher os Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 58-10.2012.7.06.0006, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial aos Embargos Infringentes opostos pela PGJM, para reformar o Acórdão do STM e restabelecer a condenação do réu imposta pela Sentença de Primeira Instância, concedendo-lhe, no entanto, o benefício do **sursis**, pelo período de prova de 2 (dois) anos, com as condições a serem estabelecidas pelo Juízo **a quo**. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS fará declaração de

voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000556-60.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** VANDERSON PEREIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a sentença hostilizada. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do ex-S2 Aer VANDERSON PEREIRA DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo nos artigos 123, inciso IV, 124, 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, incisos I e II, e 129, todos do Código Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

APELAÇÃO Nº 7000357-38.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE:** MATTEUS SAMPAIO DA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000615-48.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DIEGO JUNIOR DE SOUSA SERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000558-30.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTÔNIO LUCAS PESSOA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTÔNIO LUCAS PESSOA DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do ex-Soldado do Exército ANTÔNIO LUCAS PESSOA DA SILVA, pelo segundo fato, devido ao advento da prescrição, **in abstracto**, nos termos do inciso IV do art. 123, combinado com o inciso VII do art. 125 e do art. 129, todos do CPM e, por consequência, julgou prejudicada a análise do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, em sede de preliminar, não conheceu do Recurso defensivo, por

intempestividade, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, no que foi acompanhado também pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO rejeitavam a preliminar e conheciam do Apelo. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Revisor). O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000405-94.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DOUGLAS PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Ação Penal Militar. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, para, mantendo a condenação estipulada na Sentença primeva, afastar a incidência do art. 59 do CPM e conceder o benefício do **sursis** previsto no art. 84 do CPM, pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000456-08.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** AGÉU MATOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por ausência de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar civil. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente Recurso, para manter a Sentença que condenou o ex-MN-RC AGÉU MATOS DA SILVA à pena de 4 (quatro) meses de detenção, como incurso no art. 240, **caput**, § 2º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000595-57.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** YURI CESAR OLIVEIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator

Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/12/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

[HABEAS CORPUS Nº 7000778-28.2018.7.00.0000/AM](#)

PACIENTE: ISAQUE PESSOA LOPES.

IMPETRADO: Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM - Justiça Militar da União - Manaus.

IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DESPACHO

A Defensoria Pública da União interpôs o presente Recurso Ordinário in Habeas Corpus, em favor do Sd Ex ISAQUE PESSOA LOPES, contra o Acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 7000778- 28.2018.7.00.0000, julgado por esta Egrégia Corte Castrense em 6/11/2018 (evento 38).

Naquela assentada, os Ministros desta Corte, por maioria de votos, denegaram a ordem do writ, por falta de amparo legal.

O Acórdão foi publicado no Dje de 21/11/2018 (evento 40). O presente Recurso Ordinário, acompanhado das respectivas razões, foi interposto neste Tribunal em 3/12/2018 (evento 50).

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar apresentou as respectivas contrarrazões recursais em 5/12/2018, manifestando-se pela perda do objeto do presente Recurso Ordinário, com o consequente arquivamento do feito (evento 53).

Achando-se regularmente instruído o feito e a remessa à Suprema Corte independer de juízo de admissibilidade na instância a quo, em obediência ao § 3º do art. 1.028 do CPC, **DETERMINO** o seu encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 569 do CPPM, e arts. 6º, inciso III, e 130, ambos do RISTM, com as homenagens de estilo.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

[MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000083-74.2018.7.00.0000/DF](#)

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

IMPETRADO: Superior Tribunal Militar - Justiça Militar da União - Brasília.

DESPACHO

O Ministério Público Militar interpôs o presente Recurso Ordinário in Mandado de Segurança, com fundamento no artigo 102, II, da Constituição Federal e art. 1.027, I, do CPC, contra o Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 7000083-74.2018.7.00.0000, julgado por esta Egrégia Corte Castrense em 23/10/2018 (evento 47).

Na ocasião, os Ministros desta Corte, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conheceram do presente Mandado de Segurança, eis que inadmissível sua impetração contra decisão judicial suscetível de recurso.

O Acórdão foi publicado no Dje de 6/11/2018 (evento 49). O presente Recurso, acompanhado das respectivas razões, foi protocolado em 19/11/2018 (evento 55).

Achando-se regularmente instruído o feito e a remessa à Suprema Corte independer de juízo de admissibilidade na instância a quo, em obediência ao § 3º do art. 1.028 do CPC, **DETERMINO** o seu encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 569 do CPPM, e arts. 6º, inciso III, e 130, ambos do RISTM, com as homenagens de estilo.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

[EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000833-76.2018.7.00.0000](#)

EMBARGANTE: NILTON ALVES DA SILVA.

EMBARGADO: Superior Tribunal Militar.

ADVOGADO: Dr. João Veloso de Carvalho – OAB/PA Nº 13.661.

DESPACHO

A Defesa de NILTON ALVES DA SILVA interpôs o presente Recurso Ordinário in Mandado de Segurança, com fundamento no artigo 128 do RISTM, contra o Acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração nº 7000833-76.2018.7.00.0000, julgados por esta Egrégia Corte Castrense em 18/10/2018 (evento13).

Na ocasião do julgamento dos aclaratórios, o Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, por ausência de omissão, contradição ou ambiguidade a serem supridas.

O Acórdão foi publicado no Dje de 7/11/2018 (evento 15). O presente Recurso, acompanhado das respectivas razões, foi protocolado em 30/10/2017 (evento 12).

Achando-se regularmente instruído o feito e a remessa à Suprema Corte independer de juízo de admissibilidade na instância a quo, em obediência ao § 3º do art. 1.028 do CPC, **DETERMINO** o seu encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 569 do CPPM, e arts. 6º, inciso III, e 130, ambos do RISTM, com as homenagens de estilo.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001026-91.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

REVISOR: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: PATRIKE ÁLVARO ALVES DA SILVA.

EMBARGADO: Ministério Público Militar.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO

A Defensoria Pública da União opôs Embargos Infringentes contra o Acórdão prolatado por esta Corte Castrense nos autos do Recurso de Apelação nº 7000458-75.2018.7.00.0000, que, por maioria de votos, rejeitou a preliminar defensiva, de extinção do processo pela ausência da condição de perseguibilidade, contra os votos dos Ministros Gen

Ex Luis Carlos Gomes Mattos e Gen Ex Marco Antônio de Farias, que a acolhiam.

O Acórdão foi publicado no Diário de Justiça eletrônico de 27 de novembro de 2018 (evento 50). A Defensoria Pública da União, intimada em 7 de dezembro de 2018 (evento 56), opôs, tempestivamente, o presente Recurso em 11 de dezembro de 2018 (evento 57).

Conforme se extrai da Ata da Sessão de Julgamento (evento 42), foram 2 (dois) os votos dissidentes no julgamento da preliminar, restando satisfeito o pressuposto de admissibilidade relativo à possibilidade jurídica do pedido, entendida por Ada Pellegrini Grinover como previsão normativa (Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais. 6ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2009. p. 63).

Diante do exposto, verificando a presença dos requisitos de admissibilidade do Recurso, consoante a dicção dos artigos 538, 539 e 540 do CPPM, c/c o inciso I do artigo 119 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, **ADMITO** os presentes Embargos Infringentes, devendo-se proceder ao regular processamento do feito.

Intime-se a Defensoria Pública da União e dê-se ciência à Procuradoria-Geral da Justiça Militar e ao Exmo. Sr. Ministro-Revisor. Após, retornem conclusos.

Publique-se. Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.
Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO
Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

[APELAÇÃO Nº 7000148-69.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO
REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
APELANTE: ANDRE LUIS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE SOUZA, EM CAUSA PRÓPRIA
DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Acompanham o voto do Relator os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 29/11/2018.)

EMENTA: APELAÇÃO. CONDENAÇÃO. OPOSIÇÃO A ORDEM DE SENTINELA. RÉU CIVIL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DESCABIMENTO. CONVERÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE INSUBORDINAÇÃO. CONCESSÃO DO SURSIS. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. POLÍTICA CRIMINAL. MANUTENÇÃO. Segundo o entendimento da doutrina e da jurisprudência, o crime de oposição a ordem de sentinela, por não exigir qualidade especial do agente, pode

ser cometido por qualquer pessoa. A despeito de o crime de desobediência ser menos grave do que o de oposição a ordem de sentinela, não é cabível a reversão da desclassificação operada pelo Juízo a quo porque ficou devidamente comprovado, na instrução criminal, que a ordem descumprida foi emanada pela sentinela de serviço. Conforme a reiterada Jurisprudência deste Tribunal, o art. 44 do CP comum, que prevê a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, não tem aplicabilidade na Justiça Castrense. Por se tratar de crime de insubordinação, é vedada a concessão do sursis ao Réu condenado pela prática do delito de oposição a ordem de sentinela. Entretanto, como o recurso é exclusivo da Defesa, prestigia-se o instituto da non reformatio in pejus para manter o benefício da suspensão condicional da pena. A Jurisprudência desta Corte, por questões de política criminal, também tem afastado a incidência da alínea "a" do inciso II do art. 88 do CPM quando o sentenciado é civil. Apelo não provido. Decisão unânime.

[APELAÇÃO Nº 7000229-18.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO

APELANTE: GILDEONE ALVES DA SILVA E GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença a quo, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Acompanham o voto do Relator os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 29/11/2018.)

EMENTA: FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. APELAÇÃO DEFENSIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CONDUTA LIVRE E CONSCIENTE DOS AGENTES. RECURSO DESPROVIDO. Praticam o crime de furto qualificado de coisa pertencente à Fazenda Nacional, mediante abuso de confiança e concurso de pessoas, na modalidade tentada, os agentes militares que, em serviço, tentam subtrair combustível do tanque do caminhão prancha do Exército e são flagrados antes de consumarem seu intento criminoso. Autoria e materialidade amplamente comprovadas pela prova documental, depoimentos das testemunhas e confissão. Incabível a aplicação do princípio da insignificância na hipótese dos autos, em razão da alta reprovabilidade da conduta dos militares. A ação dos agentes não deve ser analisada somente do ponto de vista econômico, na medida em que violaram outros bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal Militar, tais como a hierarquia, a disciplina e a confiança, valores que devem ser cultuados dentro e fora caserna, máxime em se tratando de militares em serviço. A conduta de vender combustível pertencente à Administração Militar, é de elevado grau de reprovabilidade e extremamente maléfica à imagem e ao patrimônio das Forças Armadas. Os Acusados agiram de forma livre e consciente, inexistindo qualquer excludente de culpa ou de crime, razão porque deve ser mantido incólume o decreto condenatório. Recurso defensivo desprovido. Unânime.

[APELAÇÃO Nº 7000410-19.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI

REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO

APELANTE: MATEUS PUMPENMACHER

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, deu provimento parcial ao Recurso defensivo para, mantendo a condenação nos termos da Sentença, tão-somente afastar a incidência do art. 59 do CPM e aplicar a pena de detenção, em substituição à de prisão, para ser cumprida conforme o art. 62 do mesmo Diploma Legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Acompanharam o voto do Relator os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 28/11/2018.)

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. REINCLUSÃO ÀS FORÇAS ARMADAS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SEGUNDA DESERÇÃO. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. REAPRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. CONCESSÃO DO "SURSIS" E DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RECURSO DEFENSIVO. TERCEIRA DESERÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. O desertor foi denunciado, julgado e condenado com relação ao primeiro crime previsto no art. 187 do CPM. Inconformada a defesa interps Apelação, mas o decreto condenatório "a quo" foi mantido inalterado, uma vez que a aplicação do estado de necessidade, como excludente de culpabilidade, não encontra respaldo legal, pois o perigo, que deve ser certo, presente e imediato, não restou caracterizado "in tela". Assim, levando-se em conta que o fato é típico, antijurídico e culpável, bem como que o sentenciado, além de ter sido condenado à pena abaixo do mínimo legal - por força do inciso I do art. 189 do CPM -, foi beneficiado com o "sursis", de forma irreversível e indevida, a sentença condenatória deve ser mantida no patamar de 4 (quatro) meses de detenção, haja vista que o Apelante já foi, por demais, favorecido. Recurso parcialmente provido. Decisão por unanimidade.

[APELAÇÃO Nº 7000707-26.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI

REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

APELANTE: MAIKON FARIAS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Acompanharam o voto do Relator os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI

PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 4/12/2018.)

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. ART. 187 DO CPM. CONDUTA TÍPICA E ANTIJURÍDICA. ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE DEMONSTRAÇÃO. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. UNANIMIDADE. As provas reunidas ao longo da instrução processual permitem concluir que a conduta do Apelante é típica, antijurídica e culpável moldando-se perfeitamente à norma incriminadora contida no art. 187 do CPM. Os argumentos que sustentam a tese de estado de necessidade exculpante não prosperam, eis que os fatos alegados pelo Acusado não encontram o mínimo respaldo no conjunto probatório colacionado aos autos. As alegações de ordem particular ou familiar desacompanhadas de provas não justificam o cometimento de crimes dessa natureza, assim como são taxativamente vedadas para fins de excludentes de culpabilidade como vemos na Súmula nº 3 deste STM. Recurso não provido. Decisão unânime.

[HABEAS CORPUS Nº 7000835-46.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI

PACIENTE: TIAGO RODRIGUES MALAGUEZ

IMPETRADO: JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BAGÉ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou a preliminar, arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil; por unanimidade, rejeitou a segunda preliminar defensiva, em virtude do não julgamento do réu civil, monocraticamente, pelo Juiz-Auditor. No mérito, por maioria, conheceu do presente Habeas Corpus e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA concedia parcialmente a Ordem ao Paciente TIAGO RODRIGUES MALAGUEZ, para que fosse julgado monocraticamente pelo Juiz-Auditor, aplicando-se, no que couber, os ditames da Lei nº 9.099/95, mantidos todos os atos praticados no processo até o presente julgamento e fará declaração de voto. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. (Sessão de 28/11/2018.)

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA CONTRA MILITAR EM ATIVIDADE DE GLO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JMU. NULIDADE EM VIRTUDE DO NÃO JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE CIVIL PELO JUIZ-AUDITOR. APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI Nº 9.099/95. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. O réu foi denunciado pelo crime desobediência contra militar em atividade de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a DPU arguiu

preliminarmente, a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civil, e a nulidade devido ao não julgamento monocrático de réu civil pelo juiz-auditor. No mérito pede a aplicação das medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/95 e prequestiona o artigo 5º caput e incisos XXXVII, LIII, LIV, LV e LXVIII da CF/88. Requer o consequente trancamento e a extinção da punibilidade, via habeas corpus, antes da instrução processual. As Preliminares da defesa foram rejeitadas. Decisão Unanime O Trancamento da Ação Penal via habeas corpus somente se dá quando é inequívoca a atipicidade da conduta; há causa de extinção da punibilidade; ou, em tese, ausentes os indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas. Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como a conduta narrada na denúncia é típica, antijurídica e punível. Não aplicação da Lei nº 9.099/95 no ordenamento castrense. No mérito o recurso foi conhecido. Ordem de Habeas Corpus denegada. Decisão por maioria.

[HABEAS CORPUS Nº 7000886-57.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
 PACIENTE: CAITANO NATANAEL DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SANTA MARIA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para, mantendo a decisão liminar, conceder a Ordem em favor do Sd Ex CAITANO NATANAEL DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 29/11/2018.)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. LIMINAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA. Ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, torna-se indevida a manutenção da medida constritiva, a qual configuraria verdadeiro meio de antecipação executória da pena, em desconformidade com a ordem constitucional, que impõe a presunção de inocência como princípio fundamental e, com ele, a necessidade de se aplicar a prisão acautelatória somente quando houver condição autorizadora para tal medida. Ordem concedida. Decisão unânime.

[RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000319-26.2018.7.00.0000](#)

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 RECORRIDOS: TEREZINHA DE JESUS BEZERRA DA SILVA, MAYCON OLIVEIRA DE SOUZA, ANTONIO ERGOGES MARTINS GOMES, ADAILSON PINHEIRO DA SILVA E AURICELIO MORAIS DE SOUSA
 ADVOGADOS: ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA, THIAGO PERDIGÃO DOS SANTOS, HENDERSON DE PAULA CAVALCANTE E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter o Decisum recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Acompanharam o voto da Relatora os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento. Ausência justificada dos Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 29/10/2018.)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INCOMPETÊNCIA. DELITO QUE NÃO SE AMOLDA ÀS HIPÓTESES DO ART. 9º, II E III, DO CPM. POSSE ILEGAL DE ARMAS. DELITO PERPETRADO EM AMBIENTE NÃO MILITAR. FATOS QUE NÃO SE AMOLDA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Delito constante do art. 16 da Lei nº 10.826/03 que, consoante narrado na Denúncia, não se amolda às hipóteses normativas do artigo 9º, incisos II e III, do CPM. Situação diversa da ampliação da competência da Justiça Militar pela Lei nº 13.491/17. Crime de posse ilegal de munição perpetrado em ambiente diverso do militar. Denúncia que não expõe suficientemente o agravo capitulado no art. 1º, § 1º, e art. 2º, caput, §§ 3º e 4º, I, II, da Lei nº 12.850/13. Denúncia que não merece ser recebida, no âmbito penal especializado. Decisão unânime.

[RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000570-44.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 RECORRIDOS: JOSÉ DA SILVA LEITE E GUSTAVO BARBOSA LEITE
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida em desfavor do 3º Sgt Ex JOSÉ DA SILVA LEITE, e do Civil GUSTAVO BARBOSA LEITE, pela prática do crime previsto no art. 209, § 1º, do CPM, determinando, ainda, a baixa dos autos ao Juiz-Auditor, para que proceda a remessa do feito ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Militar, a teor do art. 397, parte final, do CPPM, a fim de que decida sobre o indeferimento do pedido de arquivamento do Ministério Público Militar, quanto ao crime previsto no art. 175 do CPM (violência contra inferior), nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Declarou-se suspeita a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, na forma do art. 136 do RISTM. Ausência justificada do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. (Sessão de 29/11/2018.)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MPM. ART. 209, § 1º, DO CPM (LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE). JUÍZO DE DELIBAÇÃO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. DESCORDÂNCIA

QUANTO AO ARQUIVAMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA. REMESSA DOS AUTOS PARA A PGJM. É cediço que o Juízo de deliberação para o recebimento de denúncia, especialmente no âmbito da Justiça Castrense, resume-se à apreciação dos requisitos objetivos elencados nas alíneas do art. 77 do CPPM e à análise superficial do requisito de natureza subjetiva a que alude à respectiva alínea "f", referente "às razões de convicção ou presunção de delinquência.". Assim, havendo indícios de autoria e de materialidade delitivas, e satisfeitos os requisitos do art. 77 do CPPM e não verificada qualquer das hipóteses do art. 78 do mesmo Códex, não há motivo para a rejeição da Denúncia. Quando o Órgão de Acusação requerer o arquivamento (art. 25, § 2º, do CPPM), total ou parcial, e o Juiz considerar improcedentes as razões invocadas, é a Procuradoria-Geral da Justiça Militar que, com os autos investigativos ou peças informativas, decidirá sobre o pedido de arquivamento, podendo oferecer a denúncia ou designar outro membro do Ministério Público para oferecê-la, ou, caso não identifique tal situação, insistirá no pedido de arquivamento ao qual o magistrado estará obrigado a acatar, a teor do art. 397 do CPPM. Recurso ministerial provido. Decisão unânime.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.
GIOVANNA DE CAMPOS BELO
Secretária Judiciária

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 5ª CJM

DECISÃO - IPD Nº 7000243-46.2018.7.05.0005

Em r. Decisão de 11.12.2018, nos autos da IPD nº 7000243-46.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Auditor revogou a prisão por deserção e concedeu liberdade provisória ao Sd EB ALISON VINICIUS TELLES SANTOS, com fulcro no art. 5º, inc. LXVI da Constituição Federal, c/c art. 257, parágrafo único do CPPM e, por analogia, com o art. 310, inc. III, do CPP, *ex vi* do art. 3º, alínea a), do CPPM, sem prejuízo do disposto no art. 271 do mesmo diploma legal.

SENTENÇA - APM (PO) Nº 334-95.2017.7.05.0005

Em julgamento realizado em 16.11.2018, nos autos da APM (PO) nº 334-95.2018.7.05.0005, RESOLVEU o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente a denúncia na forma a seguir:

1. ABSOLVER o primeiro acusado, ALAN FERNANDO NAVARRO DOS SANTOS MORAES, ex-Soldado do Exército Brasileiro, com fulcro no art. 439, e), do Código de Processo Penal Militar, ou seja, por não haver prova suficiente para a condenação;
2. CONDENAR o segundo réu, PAULO GABRIEL VEIRA DE CAMARGO, ex-Soldado do Exército Brasileiro, por infração do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar, fixando a pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, *ex vi* do art. 33 do Código Penal, por analogia. Foi CONCEDIDA a este acusado a suspensão condicional da execução da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, pois satisfeitos os requisitos do art. 606 do Código de Processo Penal Militar.